



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23/06/2021
AS 15:00 Horas
Ass.: f

Departamento Legislativo - 24 jun 2021 08:02

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PDSB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) : Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) : Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 52/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 52/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 DE JUNHO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2021-2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 51.000,00.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A atual proposição pretende fazer uma abertura de crédito especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) na unidade orçamentária no artigo 1º deste Projeto de Lei. Este recurso de origem estadual, que foi recebido para a contratação temporária de visitantes através de processo seletivo simplificado para o PIM – Programa Infância Melhor. Este programa tem como objetivo apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, até os seis anos de idade que está descrito em lei pelo Estado do Rio Grande do Sul, nº 12.544/2006.

O dever da proteção integral das crianças vem doutrinado pelo art. 227 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021